

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E SEU PATRIMÔNIO

Art. 1.º Na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, onde terá a sua sede e o seu fóro jurídico, fundou-se aos onze dias do mês de setembro de 1930, instalando-se no dia 29 do mesmo mês e ano, sob a denominação de "INSTITUTO POSTAL DA BAÍA", uma sociedade beneficente constituída por ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, funcionários dos Correios ou de quaisquer outros ministérios, que estejam prestando serviços aos Correios.

Parágrafo único. Também poderão fazer parte da sociedade os cônjuges dos sócios funcionários, uma vez que estes respondam pelo pagamento das respectivas mensalidades e outros compromissos, que, quando permitido, passarão a ser descontados em suas folhas de vencimentos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

a) instituir um pecúlio relativo ao número de sócios quites, consoante à tabela anexa, o qual será pago à família do sócio falecido ou à pessoa devidamente autorizada, tudo na forma destes estatutos;

b) conceder mensalmente um auxílio pecuniário ao associado enfermo, nos termos do art. 16 do capítulo sexto;

c) encarregar-se, junto aos poderes competentes, para a concessão do abono do monte-pio provisório, quando para isso for solicitado, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) encarregar-se de fazer os funerais do associado, quando este não tenha família ou parente nesta capital, ou quando, por circunstâncias especiais, a viúva ou os filhos se encontrem na impossibilidade de fazê-lo;

e) auxiliar os sócios por meio de empréstimos, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e outros que, porventura, venham a ser criados pelo Governo Federal;

f) fornecer aos sócios que requisitarem carta de fiança pelo aluguel da casa em que forem residir;

g) instituir, quando o fundo social permitir, sorteios de casas de residência, entre os sócios inscritos;

h) fazer-se representar no funeral do sócio funcionário, apresentando pêsames à família.

Tabela de pecúlios a que alude a alínea a do art. 2º destes estatutos

O Instituto Postal da Baía pagará à família do associado falecido, ou pessoa previamente autorizada, um pecúlio na proporção seguinte:

Até 30:000\$000.	500\$000
De 30 a 40:000\$000.	600\$000
De 40 a 50.	700\$000
De 50 a 60.	800\$000
De 60 a 70.	900\$000
De 70 a 80.	1:000\$000
De 80 a 90.	1:100\$000
De 90 a 100.	1:200\$000
De 100 a 110.	1:300\$000
De 110 a 120.	1:400\$000
De 120 a 130.	1:500\$000
De 130 a 140.	1:600\$000
De 140 a 150.	1:700\$000
De 150 a 160.	1:800\$000
De 160 a 170.	1:900\$000
De 170 a 180.	2:000\$000
De 180 a 200.	2:200\$000

Acrescendo daí por diante 100\$000 por 10:000\$000 ou fração que houver de aumento no fundo social.

Art. 3º O patrimônio da sociedade se constituirá:

- a) da joia e das contribuições dos sócios;
- b) da reversão de auxílio e pecúlios, na conformidade dos arts. 19, § 3º e 23, parágrafo único;
- c) dos juros resultantes dos empréstimos de que trata a alínea e, do artigo antecedente;
- d) pelas fontes de receita especiais, que possam e venham a ser creadas;
- e) pelos bens móveis e imóveis que a sociedade adquirir;
- f) pela renda que vier a ter, proveniente de donativos ou de qualquer eventualidade.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E SUAS GRADUAÇÕES

Art. 4º A admissão de associados será feita por proposta assinada por outro associado funcionário em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º Da proposta, que será feita em modelo impresso e fornecido pela Secretaria, constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade de 18 a 50 anos incompletos;
- c) a naturalidade;
- d) o estado civil;
- e) a categoria;
- f) a repartição a que pertence;
- g) a residência;
- h) o grau de parentesco;
- i) a repartição pagadora.

Art. 5º A proposta, em que houver omissão de qualquer das declarações determinadas no artigo anterior e seus parágrafos, não será tomada em consideração.

Art. 6º As propostas serão entregues à Secretaria do Instituto Postal da Baía, que as enviará, sem tardança, à Comissão de Sindicância, para dar parecer; e, satisfeita essa exigência, voltará à Secretaria, que as submeterá à Diretoria, na sua primeira reunião, para serem votadas.

Art. 7º A matrícula do sócio será feita no primeiro dia do mês em que for satisfeito o primeiro pagamento de mensalidade, começando dessa data a contagem do tempo de interstício.

Art. 8º As propostas recusadas serão arquivadas.

Art. 9º Os sócios ficam compreendidos nas seguintes graduações:

- a) *fundadores* — os que houverem assinado a ata de 29 de setembro, de instalação do Instituto; e contribuirão, de logo, com a importância de 10\$000, a título de joia, que constituirá o início do fundo social; excetuados os que, tendo sido eliminados, voltem ao seio do Instituto, já rehabilitados;

- b) *efetivos* — os admitidos posteriormente à instalação do Instituto;

- c) *honorários* — as pessoas estranhas ao Instituto e à classe postal que, por qualquer modo, concorrerem para a sua prosperidade. Méta distinção, a concessão desse título não obriga a nenhum onus como não proporciona vantagens;

d) *beneméritos*:

- 1º, os sócios fundadores e efetivos que prestarem relevantes serviços ao Instituto Postal da Baía, reconhecidos pela assembléa geral, e depois de dez anos seguidos ou interpolados;

- 2º, os fundadores e efetivos que houverem proposto — aquêles, trinta sócios e êstes, cinquenta, quites;

- 3º, os que fizerem donativos ao Instituto, não inferiores a 1:000\$000.

Art. 10. Os títulos de *honorários* e *beneméritos* serão conferidos pela assembléa geral, precedidos em cada caso de proposta da diretoria, que a fundamentará por escrito.

Parágrafo único. A proposta será submetida à discussão e votada por escrutínio secreto.

Art. 11. Exceção dos honorários, todos os demais sócios são contribuintes.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. Os sócios contribuintes pagarão:

- a) a mensalidade de 2\$000, sujeitando-se ao respectivo desconto em folha de vencimento, quando isto estiver autorizado;
- b) a joia de 20\$000, que poderá ser paga de uma vez ou em parcelas nunca inferiores a 5\$000;
- c) a taxa de 3\$000 do diploma.

CAPÍTULO QUARTO

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13. São deveres dos sócios:

- a) satisfazer, pontualmente, enquanto não for permitido consigná-lo em folha de vencimentos, o pagamento das mensalidades e mais compromissos que tiver assumido com o Instituto;
- b) aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- c) esforçar-se, sempre, pelo engrandecimento moral e material do Instituto;
- d) comparecer às sessões de assembléa geral, diretoria e do conselho fiscal, quando delas fizer parte;
- e) manter-se com a máxima urbanidade nas assembléas e acatar-lhes as resoluções, bem como as dos corpos administrativos do Instituto;
- f) participar, por escrito à diretoria quando houver de se retirar da sede da repartição em que tiver exercício, quer o seja por licença, quer por efeito de comissão que vá desempenhar;
- g) informar ao Instituto qualquer ocorrência que o prejudique ou o possa prejudicar, direta ou indiretamente;
- h) cumprir e respeitar, e fazer que cumpram e respeitem as disposições dêstes Estatutos.

CAPÍTULO QUINTO

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14. São direitos dos sócios quites de suas mensalidades:

- a) tomar parte das Assembléas, podendo propor e discutir qualquer medida de interesse social;
- b) votar e ser votado;
- c) indicar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de vantagem para o Instituto;
- d) apresentar em Assembléa Geral, queixa ou reclamação, quando algum ato da administração social preterir direitos dos sócios, infringindo os Estatutos;
- e) designar, por escrito, a pessoa a quem deverá ser pago o pecúlio e demais vantagens que lhe forem creditadas;
- f) ter os amparos de que tratam as alíneas b e c do art. 2º;
- g) perceber, em caso de falecimento, o pecúlio de que trata a alínea a, do art. 2º, o qual será pago à pessoa previamente designada, nos termos dêstes Estatutos;

h) contrair empréstimos com o Instituto, na forma prevista na regulamentação;

i) requerer, em número nunca inferior a 30 sócios quites, residentes na sede do fóro jurídico, convocação de Assembléa Geral Extraordinária, declarada a razão que o leva a isso;

j) continuar a pertencer ao Instituto com todos os onus e vantagens, quando se exonerar dos serviços dos Correios;

k) modificar a declaração de herdeiros de que se ocupa a alínea e, quando julgar conveniente.

§ 1.º Decorrido o interstício de seis meses, de que se ocupa o art. 7.º, terá, então, direito às vantagens estipuladas nos Estatutos referentes a pecúlio e auxílio, por isso que se excetuam os empréstimos, que serão feitos a critério da Diretoria, desde que haja o necessário fundo social.

§ 2.º Compreende-se por sócio quite aquele que houver pago o último mês vencido.

Art. 15. Os cônjuges dos sócios, admitidos como associados e que não forem funcionários, não poderão votar nem ser votados, bem como não poderão contrair empréstimos.

CAPITULO SEXTO

DO AUXÍLIO AO SÓCIO ENFERMO

Art. 16. O associado que, por motivo de moléstia, se veja na impossibilidade de trabalhar por mais de 180 dias, e esteja, provadamente, sem recursos, receberá do Instituto Postal da Baía, a beneficência que fôr estabelecida de acôrdo com o fundo de auxílio.

§ 1.º Para receber este beneficio, terá o associado que se dirigir ao Diretor, por meio de requerimento escrito do próprio punho, quando isso fôr possível.

§ 2.º O Instituto Postal da Baía, dará o auxílio depois de verificada a quitação do requerente com os pagamentos mensais e outros compromissos que haja contraído, à vista do parecer da Comissão de Sindicância e a juízo da Diretoria.

§ 3.º O auxílio só será concedido, no máximo, por espaço de seis meses.

Art. 17. A disposição deste Capítulo só se tornará efetiva quando o Fundo de Auxílio houver atingido à soma de 20:000\$000.

CAPITULO SETIMO

DO FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 18. O Instituto Postal da Baía concorrerá com a quantia de 200\$000 para auxílio do funeral do associado, dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efetiva, acrescentando-se mais 50\$000 por período de cinco anos ou fração deste tempo.

Art. 19. O auxílio de que trata o artigo antecedente será entregue à família do associado no mesmo dia do falecimento ou quando fôr reclamado, à vista da prova legal do óbito.

§ 1.º Quando o enterro tenha de ser feito por pessoa estranha, será esta indenizada do que houver dispendido dentro da importância do auxílio devido, sendo o restante, se houver, entregue a quem de direito.

§ 2.º Si o associado não tiver família, nem quem se encarregue de fazer o seu enterramento, este ficará a cargo do Instituto, dentro dos limites previstos.

§ 3.º Prescreverá em favor do Patrimônio do Instituto qualquer quantia resultante de funerais, si no fim de um ano, contado da data do falecimento do sócio, não fôr reclamada por quem de direito.

CAPITULO OITAVO

DOS AUXÍLIOS

Art. 20. O Instituto permitirá ao sócio contribuinte contrair empréstimos com o Fundo de Movimento, desde que:

- tenha vencido o interstício previsto nestes Estatutos;
- não esteja em débito de contribuições vencidas;
- receba vencimentos por qualquer Repartição Postal.

Parágrafo único. As operações de empréstimos ficarão subordinadas às disposições estabelecidas no regulamento da Secção de Empréstimos.

Art. 21. Quando o Instituto Postal da Baía fôr autorizado a transigir por meio de desconto em folha de vencimento, poderá dar fianças para aluguel de casas aos seus associados contribuintes que perceberem vencimentos em folha, na qual possam consignar.

§ 1.º O sócio que pretender a fiança fica obrigado:

- consignar em favor do Instituto a importância do aluguel do prédio em que fôr residir;
- apresentar os documentos de prova, etc., devidamente legalizados com o visto da autoridade competente, sem obrigação de prazo fixo para residência.

§ 2.º A importância do aluguel da casa será paga pelo Instituto ao proprietário ou locador.

§ 3.º A obrigação do Instituto Postal da Baía finda logo que o sócio garantido deixe de existir.

Art. 23. O Instituto encarregar-se-á, em beneficio da família do associado falecido, da obtenção do monte-pio civil Provisório a que tiver direito, de acôrdo com a alínea c do art. 2.º do capítulo 1.º

§ 1.º Para tal fim, a diretoria designará, dentre os associados, um ou dois de reconhecida competência para se encarregarem desse serviço, entendendo-se com a família do extinto.

§ 2.º Os encarregados dessa liquidação informarão à diretoria de todas as ocorrências que se derem no andamento do respectivo processo e da despesa que seja preciso fazer, apresentando para isso uma especificação detalhada.

§ 3.º O Instituto custeará, por adiantamento, todas as despesas que hajam de ser feitas no decurso do processo, exclusive a gratificação aos encarregados da liquidação, que será paga pelo Instituto, *ad referendum* do conselho fiscal, dos seus serviços.

§ 4.º A diretoria acordará com os encarregados dessas liquidações a gratificação que lhes deverá ser arbitrada em pagamento dos seus serviços.

§ 5.º Todas as despesas realizadas por efeito da disposição deste artigo, excetuada a gratificação ao encarregado da liquidação, serão indenizadas pelos interessados, logo que entrem na posse do monte-pio provisório, para o que se obrigarão, previamente.

CAPITULO NONO

DO PECÚLIO

Art. 23. O Instituto Postal da Baía estabelecerá um pecúlio que será pago à família do falecido ou à pessoa por ele previamente designada, e de acôrdo com estes estatutos.

Parágrafo único. Prescreverá em favor do patrimônio do Instituto Postal da Baía a importância do pecúlio, se, no prazo de um ano, contado da data do falecimento do sócio, não fôr reclamada por quem de direito.

CAPITULO DÉCIMO

DOS FUNDOS SOCIAIS E SEUS FINS, A DIVISÃO DOS FUNDOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 24. O Instituto Postal da Baía, por seu caráter beneficente, constituirá o seu fundo social, com os haveres arrecadados e mantidos pelas seguintes verbas:

- contribuição mensal;
- jóia de admissão;
- juros de empréstimos e valores em depósito;
- emolumentos de diplomas;
- rendas provenientes de donativos e outras quaisquer que se verifiquem pelo desenvolvimento de operações financeiras;
- reversão de auxílios e pecúlios.

Art. 25. O fundo social se subdividirá pelos seguintes títulos, na proporção abaixo indicada:

Fundo de Auxílio,	15 %.
Fundo de Funerais,	20 %.
Fundo de Pecúlio,	20 %.
Fundo de Movimento,	35 %.
Fundo de Garantia,	10 %.

Art. 26. Dos lucros líquidos verificados anualmente, no balanço geral, encerrado em 15 de setembro, serão deduzidos 5 % para o Patrimônio Social, e do restante se fará a distribuição proporcional pelos fundos acima mencionados.

Art. 27. O Fundo de Auxílio destina-se, pela disposição das alíneas b e c do art. 2.º, a atender às despesas de que se ocupa o capítulo sexto.

Art. 28. O Fundo de Pecúlio é destinado ao pagamento do pecúlio pelo modo estabelecido no capítulo nono.

Art. 29. O Fundo de Funerais destina-se, na conformidade da alínea b do art. 2.º, ao pagamento de funerais detêrminados pelas disposições do capítulo sétimo.

Art. 30. O Fundo de Movimento é a conta principal, que fornecerá os recursos necessários a todas as operações que o Instituto entender realizar para o seu desenvolvimento e ao qual fica subordinada a Secção de Empréstimos.

Parágrafo único. Se os recursos deste fundo forem insuficientes e se se esgotarem no decorrer de qualquer operação, será suprido, provisoriamente, pela metade dos outros fundos.

Art. 31. O Fundo de Garantia destina-se à indenização de prejuízos que se verificarem nas operações do Fundo de Movimento; e a suprir, definitivamente, os Fundos de Auxílio, de Pecúlio e de Funerais, quando, por circunstâncias imperiosas, os recursos dos mesmos forem insuficientes para atender às despesas que lhes estão afetas.

Art. 32. Os saldos em dinheiro de todos os fundos, que não sejam necessários ao movimento de operações, deverão ser recolhidos em conta corrente, a um ou mais Bancos de reconhecido crédito, à escolha da diretoria, de acordo com o conselho fiscal.

CAPÍTULO UNDÉCIMO

DAS PENALIDADES

Art. 33. Perderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquele que:

- a) atrasar-se no pagamento de suas contribuições, pelo período de 6 meses;
- b) substituir ou extraviar valores ou qualquer objeto do Instituto, ficando a este o direito de processá-lo criminalmente;
- c) promover, direta ou indiretamente, o descrédito do Instituto;
- d) diminuir a idade para ser admitido;
- e) prestar falsas informações, para o fim de conseguir inscrição de qualquer pessoa;
- f) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
- g) comparecer às sessões da diretoria e da assembleia geral para promover desordens, ameaçar ou desacatar autoridade da administração social ou qualquer associado;
- h) for exonerado do emprego por motivo deprimente;

Parágrafo único. A pena de eliminação imposta ao associado por qualquer dos casos previstos nesses artigos não alcança, de modo algum, o conjugue associado, desde que este continue pagando as suas contribuições mensais por meio de recibo na sede do Instituto.

Art. 34. O associado demitido, mesmo a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá que reaver do Instituto.

Art. 35. O associado que perturbar os trabalhos na sede social em sessão da diretoria ou da assembleia geral e sendo admoestado não se contiver, será suspenso de 30 a 60 dias, assim como incorrerá na mesma pena de suspensão o que desrespeitar a autoridade administrativa, sendo na reincidência eliminado.

Parágrafo único. Enquanto durar a suspensão, ficará o associado privado de todos os direitos e regalias conferidas por estes estatutos, excetuados os de funeral e de auxílio à família, sem embargo de obrigação de pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 36. O associado demitido só poderá reabilitar-se se a demissão for a seu pedido ou motivada pelas disposições da alínea a do art. 33.

Parágrafo único. Na readmissão, não serão levados em conta nem as contribuições anteriormente pagas nem o tempo de interstício; mas será tomado em consideração qualquer compromisso que o demitido tenha deixado de satisfazer, para o fim de pagar de uma só vez, conjuntamente, a nova joia e contribuição mensal.

CAPÍTULO DUODÉCIMO

DA DIREÇÃO SOCIAL

Art. 37. A direção do Instituto Postal da Baía se constituirá da:

- 1° — Assembleia geral;
- 2° — Administração eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38. A assembleia geral — poder superior — é a reunião de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais e, constituindo-se assim soberana, é competente para deliberar, resolver, decidir sobre todos os assuntos de interesse social, inclusive modificar ou alterar os presentes Estatutos, sem prejudicar os fins beneficentes do Instituto.

Art. 39. Para constituição-legal da assembleia geral é necessário:

1° — Que seja anunciada com a antecedência de 8 dias e pelo modo mais conveniente, afim de que os associados tenham conhecimento da convocação;

2° — Que seja declarado, no anúncio, o dia, o lugar e a hora em que deverá funcionar, bem assim o motivo da convocação;

3° — Que compareça um número nunca inferior à metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, residentes na Cidade do Salvador, verificada essa presença pelo respectivo livro.

§ 1.º Si este número não for atingido, será convocada uma nova reunião para cinco dias depois do marcado na primeira convocação, declarando-se, nos anúncios, que a Assembleia deliberará com um terço dos sócios quites.

§ 2.º Nas Assembleias Gerais convocadas para modificar ou alterar os presentes Estatutos, o número necessário será, no mínimo, de dois terços de associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais; caso não se verifique este número na primeira convocação, far-se-á segunda com a presença de metade dos sócios e, não sendo atingido este número, far-se-á terceira convocação, declarando nesta que a Assembleia funcionará com o número de associados que comparecer. Si, porém, a convocação se der para dissolução do Instituto, cumprir-se-á o disposto no art. 69 destes Estatutos.

Art. 40. A Assembleia Geral, uma vez constituída, continua até solução da matéria para que foi convocada, mas si, para deliberar, carecer de novos esclarecimentos poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessários.

Art. 41. As Assembleias Gerais são: ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A Assembleia Geral ordinária tem por fim especial deliberar sobre o inventário balanço e contas da Diretoria, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal; e proceder as eleições nos termos do art. 47, alínea a. Reunir-se-á uma vez por ano, no mês de setembro.

§ 2.º As Assembleias Gerais extraordinárias têm por fim discutir e deliberar sobre os assuntos para que forem expressamente convocadas e se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo presidente da Assembleia e subsidiariamente pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Si a sua convocação for protelada por mais dois meses e si dentro deste prazo não o tiver feito o Conselho Fiscal, será permitido a qualquer associado exigila da Diretoria e não sendo atendido terá o direito de fazer ele próprio a convocação (art. 43, n. 4), declarando essa circunstância no anúncio respectivo.

Art. 43. A convocação de Assembleia Geral extraordinária será feita:

1° — Pelo presidente do Instituto, quando entender conveniente;

2° — Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

3° — Pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal quando requererem 30 sócios quites nos termos da letra i do art. 14;

4° — Pelos próprios associados reclamantes em caso de recusa da diretoria ou do conselho fiscal, nos termos do artigo anterior.

Art. 44. Ao associado é permitido ser representado por procurador, contanto que seja este funcionário associado, exceto para fins de eleição. O procurador só poderá representar um associado, não podendo substabelecer. O objeto e o fim do mandato constarão, especificadamente, do respectivo instrumento.

Art. 45. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias — a sessão será aberta pelo presidente que a dirigirá com os seus secretários os trabalhos.

Art. 46. Não poderão votar nas assembleias gerais, tomando, no entanto, parte nas discussões:

a) os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando se tratar dos seus atos e contas;

b) qualquer associado, tratando-se de assunto em que tenha interesse individual.

Art. 47. A assembleia compete:

- a) eleger em sua reunião ordinária, bianualmente, a diretoria, e, anualmente, a sua dirigente, conselho fiscal e comissão de sindicância;
- b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal;
- c) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela diretoria;
- d) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da diretoria ou do conselho fiscal;
- e) resolver sempre a reforma dos estatutos, quando não atingir os fins beneficentes do Instituto;
- f) resolver sobre os assuntos não previstos nestes estatutos e que interessem à instituição;
- g) conferir os títulos de honorários e beneméritos;
- h) revogar qualquer deliberação administrativa, quando contrária às disposições estatuidas;
- i) destituir a diretoria ou conselho fiscal, quando, por excesso de atribuições ou por negligência, prejudicar o Instituto.

Art. 48. A assembleia geral elegerá a mesa da assembleia, a diretoria, a comissão de sindicância e o conselho fiscal, votando o associado em quatro cédulas, uma para a mesa da assembleia, uma para a diretoria, contendo nomes para diretor, vice-diretor, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, sete procuradores; outra para o conselho fiscal, contendo oito nomes, subdivididos em cinco efetivos e tres suplentes; e, finalmente, uma quarta cédula, para a comissão de sindicância, idêntica à do conselho fiscal.

Parágrafo único. São julgados nulos os votos dados a associados:

- a) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) que forem empregados no Instituto.

Art. 49. Anulada a votação dada a qualquer associado, a eleição recairá no associado imediato em votos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 50. A administração compreende a assembleia geral, a diretoria, o conselho fiscal e a comissão de sindicância.

§ 1.º A assembleia geral se compõe de presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2.º A diretoria se comporá dos seguintes membros:

Diretor, vice-diretor, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e sete procuradores.

§ 3.º O conselho fiscal e a comissão de sindicância serão constituídos, cada um, de cinco membros efetivos e três suplentes.

Art. 51. Consideram-se vagos os cargos da mesa da assembleia geral, diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicância, cujos membros:

- a) falecerem;
- b) renunciarem os seus mandatos;
- c) deixarem de comparecer a três sessões consecutivas sem justificação por escrito.

§ 1.º A vaga que se der na assembleia geral ou na diretoria, quer seja pela disposição deste artigo, quer pelo impedimento prolongado de qualquer membro, será, provisoriamente, preenchida pelo associado que maior votação obteve imediatamente aos proclamados eleitos, caso se verifique a vaga de três meses antes da reunião anual da assembleia geral ordinária, na qual será eleito o substituto; em caso contrário, será convocada a assembleia geral para o mesmo fim. Excetuam-se as vagas dos cargos de secretário e tesoureiro, que serão preenchidas, respectivamente, pelo 2º secretário e 2º tesoureiro.

§ 2.º As vagas verificadas no conselho fiscal e na comissão de sindicância serão preenchidas pelos suplentes na ordem da votação.

Art. 52. Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente.

Art. 53. O mandato da diretoria será de dois anos e o da assembleia geral e do conselho fiscal e comissão de sindicância de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A diretoria, o conselho fiscal e a comissão de sindicância serão empossados pela mesa da assembleia geral, imediatamente à sua eleição.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

Art. 54. A mesa da assembleia geral é constituída de um presidente, 1º e 2º secretários, na conformidade do art. 50.

Art. 55. Ao presidente compete:

- a) convocar a assembleia geral ordinária em setembro, de acordo com os estatutos;
- b) convocar reuniões de assembleia geral extraordinária quando achar conveniente, para efeito de cumprimento destes estatutos, no caso previsto no art. 39.

Art. 56. Ao 1º secretário compete:

- a) ler o expediente que houver sobre a mesa;
- b) assinar, com o presidente e o 2º secretário, as atas das reuniões de assembleias gerais.

Art. 57. Ao 2º secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o presidente e o 1º secretário;
- b) ler as atas das reuniões, fazendo as alterações que forem propostas;
- c) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos;
- d) dar recibo das convocações de assembleias.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO

DA DIRETORIA

Art. 58. A diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, escrupulosamente, as disposições destes estatutos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem;
- c) administrar o Instituto, defendendo, com zelo, os seus interesses;
- d) nomear representantes nas diversas repartições postais, onde houver associados;
- e) nomear, suspender e demitir os empregados do Instituto;
- f) prestar e fazer prestar aos associados e às suas famílias os auxílios determinados nestes estatutos;
- g) ouvir as queixas dos associados e resolvê-las com justiça;
- h) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessários ao seu exame;
- i) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo, logo que disso tenha conhecimento, facilitando ao mesmo as vantagens que lhe são garantidas por estes estatutos;
- j) receber as propostas de admissão de associados, encaminhando-as à aprovação, de acordo com estes estatutos;
- k) convocação da assembleia geral extraordinária, quando o exigirem os interesses do Instituto ou quando solicitado por 30 ou mais sócios quites;
- l) organizar regulamentos e instruções para execução de qualquer serviço a cargo do Instituto.

Art. 59. Ao diretor compete:

- a) pedir convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do art. 42, parágrafo único;
- b) presidir as sessões conjuntas da diretoria com o conselho fiscal e as reuniões da diretoria, tendo além do seu, voto de qualidade;
- c) rubricar todos os livros do Instituto Postal da Baía, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- d) apresentar à assembleia geral ordinária um relatório circunstanciado de todas as ocorrências que se derem durante o ano administrativo, sugerindo medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto;
- e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e autorizar despesas extraordinárias, dando desses atos ciência imediata à diretoria e ao conselho fiscal;
- f) nomear as comissões que forem necessárias, para apresentar o Instituto em solenidades e outros atos;
- g) ordenar ao tesoureiro todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pela assembleia geral;
- h) autorizar, independente de autorização do conselho fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda à quantia de um conto de réis (1.000\$000);
- i) determinar a expedição de convite aos membros do conselho fiscal, marcando dia e hora, para as respectivas sessões, quando houver necessidade de funcionar conjuntamente;
- j) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;
- k) dar andamento, na falta de reunião da diretoria, ao expediente e a todos os negócios urgentes;
- l) providenciar, de acordo com o secretário, para que na escrituração não se verifique irregularidades;

m) assinar os diplomas de associados, os certificados que dependam de sua assinatura e as atas das reuniões da diretoria;

n) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo, e em geral nas relações para com terceiros;

o) constituir mandatários.

Art. 60. Ao vice-diretor compete:

Substituir o diretor nos seus impedimentos.

Art. 61. Ao 1º secretário compete:

a) redigir e expedir toda a correspondência e, assinar a que for dirigida em nome do diretor;

b) lêr todo o expediente apresentado em reunião da diretoria;

c) comunicar aos associados a sua admissão, as penas que, porventura, lhes forem impostas; comissões para que forem designados, finalmente, deliberações que lhes possam interessar diretamente;

d) examinar as requisições para admissão de associados e as declarações referentes às respectivas famílias para os fins determinados nestes estatutos;

e) dirigir a escrituração da secretaria, providenciando para que esteja sempre em dia;

f) assinar com o diretor e o tesoureiro os diplomas dos associados;

g) prestar todas as informações à diretoria e ao conselho fiscal, concernentes aos serviços da secretaria;

h) escriturar em livros apropriados, com a maior clareza, o movimento financeiro do Instituto;

i) dirigir e fiscalizar todos os serviços de contabilidade;

j) informar todos os pedidos de auxílios;

k) passar, em cumprimento do despacho do diretor, as certidões e atestados requeridos;

l) organizar o relatório anual do Instituto;

m) pedir, por escrito, o material necessário à secretaria;

n) substituir o vice-diretor nos seus impedimentos temporários.

Art. 62. Ao 2º secretário compete:

a) substituir o 1º nos seus impedimentos;

b) fazer a escrituração no livro da matrícula geral dos associados, mencionando as ocorrências relativas a cada um;

c) proceder a chamada dos associados em assembleia geral do art. 59;

d) registrar em um livro especial os nomes de requerentes de certidões e atestados, bem assim o extrato do assunto a que se refere cada um desses documentos e a data em que forem passados.

Art. 63. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Instituto e todas as quantias que receber, procedendo, quando excedente de despesas e de operações financeiras, pelo modo previsto no art. 32;

c) efetuar, sem demora, o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

d) dar, ou verbalmente ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo conselho fiscal, referente ao estado financeiro do Instituto e permitir-lhe o exame da escrituração, de documentos e haveres sociais;

e) assinar com o diretor e o 1º secretário os diplomas dos associados;

f) determinar ou fazer o arquivamento em boa ordem de todos os tãfões, recibos e quaisquer documentos de receita e despesa;

g) assinar os documentos de recebimento de dinheiro;

h) assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

i) entregar, prontamente, a importância para funeral dos associados, mediante apresentação dos documentos indispensáveis, visados pela secretaria e com o "entregue-se" do diretor;

j) pedir, por escrito, o material necessário à tesouraria;

k) apresentar, mensalmente, o balancete das operações feitas no mês anterior.

Art. 64. Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º em todos os seus impedimentos.

Art. 65. Aos procuradores compete:

a) auxiliar os 1º e 2º tesoureiros, quando designados pela diretoria para tal mister;

b) exercerem o mandato que lhes for conferido pelo diretor, para atos judiciais;

c) terem sob sua guarda os móveis e mais objetos sociais, na conformidade da designação prévia da diretoria;

d) tratarem do funeral dos associados, quando feito diretamente pelo Instituto;

e) fiscalizarem os casos externos que interessem ao Instituto.

CAPÍTULO DÉCIMO SETIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a escrita do Instituto Postal da Baía e visar os balancetes mensais da tesouraria;

b) tomar parte nas reuniões da diretoria, como voto consultivo, quando para tal for convidado;

c) resolver sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, quando a sua cooperação for solicitada pela diretoria;

d) resolver sobre os pareceres da comissão de sindicância, quando o assunto for de relevância para os interesses sociais e a convite da diretoria;

e) apresentar à assembleia geral parecer sobre o movimento social e financeiro do ano findo, tomando por base o inventário, o balancete, as contas e demais documentos apresentados pela diretoria;

f) examinar os livros, verificar o caixa e os fundos sociais, trimestralmente, ou sempre que julgar conveniente;

g) exigir da diretoria informações sobre as operações sociais;

h) pedir convocação extraordinária de assembleia geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

i) autorizar despesas superiores a 1:000\$000;

j) pedir convocação da assembleia geral ordinária, impreterivelmente no mês de outubro, se a diretoria não o houver feito até 30 de setembro.

Parágrafo único. No parecer apresentado à assembleia geral, além do juízo sobre os negócios e operações do ano findo, deve o conselho fiscal denunciar os erros, fatos e fraudes que venha, porventura, descobrir; expor a situação do Instituto Postal da Baía e sugerir medidas e alvítes que entender a bem do mesmo.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 67. A comissão de sindicância será composta de cinco membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, conjuntamente com a diretoria, e terá o tempo e duração desta. São atribuições suas:

a) das parecer, por escrito, sobre concessão de beneficência aos associados;

b) dar parecer sobre a admissão dos sócios;

c) informar a diretoria de qualquer ato que venha afetar os interesses do Instituto;

d) visitar, por um ou mais de seus membros os associados enfermos;

e) cumprir, emfim, tôdas as determinações da diretoria, relativamente às disposições que lhe são afetas pelos presentes estatutos.

§ 1.º A comissão de sindicância designará, semestralmente, entre seus membros, o relator de pareceres.

§ 2.º Os pareceres da comissão de sindicância, dados por escrito, deverão ser assinados pela maioria dos respectivos membros e em folha de papel de modelo apropriado, afim de serem encadernados.

§ 3.º Qualquer membro da comissão de sindicância poderá assinar com restrições o parecer da maioria, contanto que as fundamente no mesmo parecer.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO POSTAL DA BAÍA

Art. 68. A duração é por tempo indeterminado.

Art. 69. A dissolução do Instituto Postal da Baía só se realizará por motivo de insolvabilidade e por uma assembleia especial, constituída por 4/5 de associados em gozo de seus direitos sociais e quites de quaisquer compromissos para com o Instituto.

CAPÍTULO VIGÉSIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Instituto contraírem expressa ou intencionalmente, em nome deste.

Art. 71. O Instituto Postal da Baía só poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral Especial, como prevê o art. 69.

Art. 72. Dissolvido o Instituto Postal da Baía e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado do seguinte modo:
a — 70 % distribuído pelos associados quites, proporcionalmente ao tempo de suas inscrições;

b — 30 % transferidos por doação a uma instituição de proteção á infância.

Parágrafo único — A doação de que trata a letra B deste artigo, será feita por escritura pública, assinada pela comissão encarregada da liquidação do Instituto, ou por quem fôr designado em Assembléia Geral.

Art. 73. O associado que fôr exonerado dos Correios, sem ser pelo motivo previsto no art. n. 33, poderá continuar a pertencer ao Instituto, desde que satisfaça os deveres de associado.

Art. 74. O associado só terá direito ás beneficências e vantagens conferidas nestes Estatutos, seis meses depois de sua admissão contados da data do pagamento da primeira contribuição, excetuando-se os decorrentes de empréstimos rápidos, que poderão ser concedidos a critério da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 75. O associado que falecer antes de ocorrido o interstício de que trata o artigo anterior, não terá instituído á sua família direito algum.

Art. 76. As beneficências e vantagens, bem como direitos e regalias concedidos por estes Estatutos não são extensivos aos sócios honorários.

Art. 77. É de exclusiva competência da Diretoria a nomeação de pessoal remunerado do Instituto Postal da Baía.

Art. 78. A Assembléia Geral Ordinária, sob proposta da Diretoria, fixará o número e vencimentos do pessoal remunerado.

Art. 79. Os empregos só poderão ser exercidos por associados quites, excepto quando a natureza do serviço exija profissional competente.

Art. 80. A Contabilidade do Instituto Postal da Baía deve obedecer rigorosamente aos princípios e regras adotáveis aos fins sociais de modo que a sua escrita, que será por partidas dobradas, registre, com clareza e exatidão, todo o movimento financeiro.

Art. 81. A Diretoria fica autorizada a providenciar no sentido de obter dos poderes competentes a necessária concessão, para que os associados, funcionários postais, possam consignar em suas fôlhas de vencimentos, a favor do Instituto, as importâncias a este destinadas de acôrdo com os documentos que firmarem, só podendo suspendê-las, mediante quitação da Diretoria.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os presentes Estatutos entrarão em vigor a 29 de setembro de 1930, exceto a parte que se refere á subdivisão de fundos sociais a qual será feita na proporção estabelecida pelos lucros apurados nos exercícos.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

Baía, setembro de 1930.— A Comissão.